



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO SMS N.º 094/2022

Nova Venéza, 14 de abril de 2022.

Ilustríssima Senhora
JOANA MACCARINI TORQUATO
Licitação e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Venéza
Travessa Oswaldo Búrigo, 44
88.865-000, Nova Venéza, SC

Senhora Joana,

Vimos por meio deste, cordialmente, em atenção ao recurso interposto por Fufa-SC Comércio e Representação Ltda. ("Recorrente") após julgamento das propostas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2021/FMS ("Edital"), nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei de Licitações"), apresentar à V.S.^a o parecer desta Secretaria.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que a licitante Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. ofertou produto com especificações que não atendem o termo de referência do Edital, em especial porque o "OnCall Plus II" não realizaria teste em sangue arterial.

Todavia, em pesquisa realizada na rede mundial de computadores¹, verificou-se que o produto cotado pela Medlevensohn atende os requisitos do edital:

Descrição do Produto

Tiras para Teste de Glicemia com 50un. On Call Plus II

Tiras para teste glicêmico ideais para uso pessoal e profissional. As tiras possuem abrangência de compatibilidade com amostras de acesso capilar, venoso e arterial e em pacientes neonatos. A amostra é aspirada rapidamente e sem contato direto com o monitor, prevenindo a contaminação cruzada.

Características do produto:

- Compatíveis com o Monitor de Glicemia On Call Plus®;
- Intervalo de medição entre 20 e 600 mg/dL;
- Indicadas para uso pessoal (auto teste) e profissional;
- Amostra aspirada rapidamente e sem contato direto com o monitor; previne contaminação cruzada;
- Abrangência de compatibilidade com amostras de acesso capilar, venoso e arterial e em pacientes neonatos;
- Volume de amostra sanguínea necessária: 0,5 µL (microlitro);
- Sem interferência de maltose, galactose, xilose e lactose; mais indicada para uso ambulatorial/hospitalar.

Desse modo, inviável nesta fase recursal reconhecer a inadequação do produto ao termo de referência da licitação, situação que será aferida no momento da entrega do produto, pelo fiscal do contrato designado pela Administração, podendo a Recorrente participar do ato de entrega.

¹ Disponível em: < https://www.fibracirurgica.com.br/tiras-para-monitor-de-glicemia-com-50un--on-call-plus/p?gclid=Cj0KCQjwN-SBhCkARIsACsrBz46TVUDPOinO9Mr0n7IAgJ97lw3oYPpgU-VIsWrFzWbs2RLI9eR5V8aApfiEALw_wcB>. Acesso em: 14/04/2022.

Rua Alfredo Pessi, nº 351 - Centro - CEP.: 88.865-000
e-mail: saude@novaveneza.sc.gov.br - Fone: (48) 3436-1744/3436-1115/3436-1345/98865-2578
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – LEI FEDERAL Nº 13.678 DE 13/06/2018



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ante o exposto, sugerimos o **indeferimento** do recurso interposto por Fufa-SC Comércio e Representação Ltda., no Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2021/FMS, devendo-se prosseguir o processo na forma da legislação vigente.

Sem mais para o momento, uso do ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

RICARDO DE SOUZA MELLO FILHO

Assessor Jurídico
OAB/SC 40.395

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde

César Augusto Pasetto
Secretário Municipal de Saúde
de Nova Veneza - SC
CPF 606.384.359-00